

|   |   |                                    |                   |
|---|---|------------------------------------|-------------------|
| Código:<br>PIP_vs.10                          | Localizador: Z:\ Políticas e Manuais Integral Investimentos | Revisão:<br>10                     | N.º Páginas:<br>9 |
| Emissor:<br>Integral Group                    |   | Data da Atualização:<br>20/07/2024 |                   |
| Título:<br>Política de Investimentos Próprios |   |                                    |                   |

# POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PRÓPRIOS EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

---

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PRÓPRIOS (“PIP”)****ÍNDICE**

|   |   |
|---|---|
| <b>1. OBJETIVO</b> .....                                | 3 |
| <b>2. REGRAS GERAIS</b> .....                           | 3 |
| <b>3. ABRANGÊNCIA</b> .....                             | 4 |
| <b>4. ADESÃO</b> .....                                  | 4 |
| <b>5. PERMISSÕES E RESTRIÇÕES PARA NEGOCIAÇÃO</b> ..... | 4 |
| <b>6. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS</b> .....                  | 7 |
| <b>ANEXO I</b> .....                                    | 8 |
| <b>REVISÕES</b> .....                                   | 9 |

## 1. OBJETIVO

O presente instrumento tem por objetivo formalizar a Política de Investimentos Próprios (“Política”) adotada pela Integral Group, a fim de evitar potenciais conflitos de interesse entre as carteiras geridas/administradas pela Integral Group e os investimentos pessoais dos Colaboradores da Integral Group, bem como entre aqueles realizados pela tesouraria da Integral Group no âmbito do mercado financeiro e de capitais.

## 2. REGRAS GERAIS

Esta Política reflete os princípios e valores consagrados pela Integral Group e observa os normativos vigentes e aqueles editados pela Comissão de Valores Mobiliário (“CVM”) e demais autoridades competentes, em especial a Associação Brasileira das Entidades de Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”).

Investimentos de alto risco ou de difícil mensuração, que possam comprometer o equilíbrio financeiro do Colaborador e, conseqüentemente, o seu desempenho junto à Integral Group, devem ser evitados. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, os Colaboradores devem buscar auxílio junto à Área de Compliance, buscando agir sempre de forma conservadora para preservar os interesses da Integral Group.

Toda solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento da Área de Compliance deverá ser enviada através do e-mail [compliance@integralgroup.com.br](mailto:compliance@integralgroup.com.br) ou através de sistema definido pela Área de Compliance (Compliasset), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do prazo em que o Colaborador necessite da referida autorização, orientação ou esclarecimento.

Ao receber esta Política, o Colaborador firmará, física ou eletronicamente através do sistema definido pela Área de Compliance, o ANEXO I - “Lista de restrições e Declaração de Investimentos” desta Política, comprometendo-se a zelar por sua aplicação e observância.

Esta Política faz parte das regras que regem a relação de trabalho dos Colaboradores com a Integral Group e é complementar às normas constantes dos demais manuais e políticas adotados internamente, em especial ao Manual de Compliance e do Código de Ética e Conduta, sendo que o seu descumprimento será considerado infração contratual, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis, que vão desde advertência verbal até demissão ou desligamento.

A Integral Group não assume responsabilidade por Colaboradores que transgridam a lei ou que cometam infrações no exercício de suas funções. Desta forma, caso a Integral Group venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza, por atos de seus Colaboradores, poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

As menções aos fundos sob gestão no presente documento devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada

classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

### **3. ABRANGÊNCIA**

Estão sujeitos à presente Política: os Colaboradores da Integral Group, assim entendidos seus (i) sócios; (ii) diretores; (iii) funcionários; (iv) estagiários, bem como todos aqueles que tiverem acesso a informações confidenciais e/ou relevantes para a Integral Group, seus clientes/investidores e produtos, bem como a própria Integral Group no que tange à gestão dos recursos em tesouraria, inclusive em relação aos investimentos realizados por meio de classes de fundos de investimento restritas ou exclusivas, cuja existência deverá ser comunicada ao Compliance.

As regras desta Política definem períodos nos quais os Colaboradores deverão se abster de negociar valores mobiliários, de modo a evitar o uso indevido de informações relevantes não divulgadas ao público e a configuração de potencial conflito de interesses entre as operações em nome próprio e o exercício de suas funções no Integral Group.

### **4. ADESÃO**

Cada Colaborador, ao ingressar na Integral Group, deverá declarar expressamente, mediante assinatura eletrônica, através do sistema definido pela Área de Compliance, o Anexo I - “Lista de Restrições e Declaração de Investimentos”, os quais deverão ser ratificados anualmente, ou sempre que houver qualquer atualização das informações prestadas nos referidos Anexos ou nesta Política.

### **5. PERMISSÕES E RESTRIÇÕES PARA NEGOCIAÇÃO**

Além da observância das regras gerais e princípios estabelecidos nesta Política, as aplicações e os investimentos realizados em benefício dos Colaboradores no mercado financeiro e de capitais devem ser orientados no sentido de não interferir no desempenho de suas atividades profissionais.

A negociação de títulos e valores mobiliários pelos colaboradores deve sempre pautar-se nos princípios da boa-fé, transparência e legalidade, sendo proibida a utilização de informações privilegiadas.

São permitidas operações no mercado financeiro e de capitais em nome próprio dos Colaboradores, desde que não configurem situação de conflito com as carteiras sob gestão da Integral Group e que tais posições sejam mantidas por, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Não há restrição quanto aos investimentos em seguros de vida e previdência, poupança, capitalização, cotas de fundos de investimento de qualquer espécie geridos pela Integral Group ou por terceiros, além de ativos de renda fixa de alta liquidez, independente dos seus prazos, tais como títulos públicos e CDBs emitidos por instituições financeiras.

Toda e qualquer negociação para carteiras sob gestão/administração fiduciária do Integral Group deve ter prioridade sobre as operações relativas aos investimentos pessoais dos colaboradores, sendo vedado o front running, em qualquer hipótese.

São vedadas aos Colaboradores as operações de empréstimo e aluguel de valores mobiliários (short selling<sup>1</sup>), operações com opções e demais derivativos referenciados a ações ou índices de ações, salvo para uso como hedge, e quaisquer operações de day-trade<sup>2</sup> e celebração de contratos de empréstimo de valores mobiliários.

São permitidas as aplicações financeiras nos seguintes ativos:

- ✓ títulos públicos federais;
- ✓ poupança, certificados de depósitos ou títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira, tais como letras financeiras, letras de crédito imobiliário e letras de crédito do agronegócio;
- ✓ cotas de fundos de investimento abertos, geridos pelo Grupo Integral ou por terceiros;
- ✓ cotas de fundos de investimento fechados não listados em mercado de bolsa ou de balcão, geridos pelo Grupo Integral ou por terceiros;
- ✓ cotas de fundos de investimento imobiliário (“FII”) listados em mercado de bolsa ou de balcão, geridos pelo Grupo Integral ou por terceiros;
- ✓ Subscrever ou negociar ações de companhias abertas.

Negociações permitidas mediante prévia autorização e/ou comunicação obrigatória à Área de Compliance:

- ✓ Os “Colaboradores” poderão subscrever cotas em Oferta Pública de Distribuição de FII, geridos pela Grupo Integral ou por terceiros, devendo informar à Área de Compliance em até 3 (três) dias úteis da data da subscrição de suas cotas;
- ✓ Os Colaboradores somente poderão negociar cotas de FII em mercado de bolsa ou de balcão, desde que prévia e expressamente autorizados pelo Área de Compliance, observado o período mínimo de manutenção das cotas subscritas/adquiridas ( *Holding Period* ) por, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos para o FII gerido pela Grupo Integral ou por terceiros.

Os investimentos pessoais dos Colaboradores em situações não permitidas expressamente nesta Política somente podem ser realizados desde que prévia e expressamente autorizados pela Área de Compliance, que poderá negar a autorização prévia de eventuais solicitações de investimento, diante da presença de potencial conflito de interesses com as atividades desempenhadas pelo Colaborador na Integral Group.

<sup>1</sup> **Short selling**: prática financeira que consiste na venda de ativo ou derivativo, esperando que o seu preço caia para então comprá-lo de volta, lucrando com a transação.

<sup>2</sup> **Day-trade**: compra e venda de ações no prazo máximo de um dia.

Neste caso, a Área de Compliance, os sócios e os diretores não poderão ser responsabilizados por qualquer perda de oportunidade de investimento.

O disposto acima não impede que os Colaboradores possam participar, inclusive como sócios, de sociedades limitadas e de companhias fechadas que não integrem o Grupo, observadas as diretrizes previstas no Código de Ética e Conduta. Caso, entretanto, os Colaboradores sejam responsáveis pela gestão de recursos pertencentes a tais sociedades, as regras e vedações desta Política serão igualmente aplicáveis aos investimentos das referidas sociedades.

Ademais, por questões de governança e prevenção de conflitos, é vedado aos fundos sob gestão/administração o investimento em empresas que possuam em seu quadro societário colaborador da Sociedade.

### **Metodologia para Alocação dos Recursos em Tesouraria**

O Grupo não tem por escopo a gestão ativa dos recursos em tesouraria. Assim, os recursos em caixa serão mantidos apenas para pagamento de despesas ordinárias e o eventualmente excedente será mantido em moeda corrente, poupança, CDBs, LTFs, operações compromissadas ou fundos de investimento referenciados DI, geridos por outras instituições que não a própria Sociedade, abstendo-se de efetuar outras aplicações no mercado financeiro e de capitais.

A gestão de recursos próprios está sujeita aos mesmos princípios, restrições e vedações aplicáveis aos Colaboradores e previstas nesta Política.

### **Monitoramento e Descumprimento**

Caberá à Área de Compliance acompanhar com a diligência necessária o cumprimento da presente Política pelos Colaboradores, tendo total autonomia para interromper ou exigir a reversão de qualquer transação de Colaborador que tenha sido, em seu melhor julgamento, efetuada em desacordo com a presente Política.

De maneira a permitir o adequado acompanhamento pela Área de Compliance, esta pode solicitar ao Colaborador, a qualquer momento a abertura das informações de sua carteira pessoal de investimentos, inclusive com o fornecimento de extratos, podendo ainda solicitar informações a respeito da carteira de investimentos de titularidades de parentes dos Colaboradores, tais como seus descendentes, cônjuges e companheiros, estabelecendo um prazo para o cumprimento desta obrigação.

Os Colaboradores serão responsáveis por todas as perdas que incorrerem em razão das negociações contestadas, ou não, pela Área de Compliance, isentando o Grupo de qualquer responsabilidade neste sentido.

### **Exceções:**

A Área de Compliance poderá, em casos excepcionais, a seu exclusivo critério e em decisão devidamente fundamentada e comunicada aos sócios-diretores da Integral Group, conceder exceções às regras previstas nesta Política.

## **6. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS**

A Área de Compliance deverá manter arquivados todos os “Documentos” pertinentes à presente Política, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

**ANEXO I****Lista de Restrições e Declaração de Investimentos**

Declaro ter ciência da lista das empresas e das entidades afiliadas das empresas vedadas aos colaboradores da Integral Group, a negociarem em suas contas particulares títulos e valores mobiliários.  
(\* )

[  ] Declaro que atualmente não mantenho investimentos em desacordo com a “Política” e que empreenderei todos os esforços para mantê-los em conformidade.

[  ] Declaro que atualmente mantenho investimentos em valores mobiliários que infringem o disposto na “Política”. Justificativa: [  ].

Declaro que reportarei todas as condições que configurarem, ou puderem configurar, violação aos termos da “Política” à Área de Compliance do Integral Group, compreendendo que a não observância e o não cumprimento estrito da “Política” poderão suscitar medidas disciplinares, inclusive demissão ou desligamento.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

NOME: \_\_\_\_\_

*(\* ) Até o momento a Integral Group não possui lista das empresas e das entidades afiliadas das empresas vedadas aos colaboradores da Integral Group, a negociarem em suas contas particulares títulos e valores mobiliários.*



## REVISÕES

| DATA       | ALTERAÇÕES   | VERSÃO    |
|------------|--|-----------|
| 13/08/2015 | Revisão e alteração do <i>layout</i> do documento para atendimento às exigências da ICVM 558/15.   | PIP_vs.01 |
| 28/04/2016 | Inclusão periodicidade anual, a título de renovação, e em razão da inclusão de novas restrições, para entrega dos Anexos I e II.   | PIP_vs.02 |
| 10/06/2016 | Revisão textual promovida pela BENZECRY & PITTA ADVOCACIA ESPECIALIZADA com inclusão do 3º, 4º e 5º parágrafo na Política.   | PIP_vs.03 |
| 09/03/2017 | Promovida revisão textual  | PIP_vs.04 |
| 05/01/2018 | Promovida revisão anual textual.<br>Adicionada observação ao final da lista de restrições.<br>Alteração do endereço da sede da Integral Investimentos no rodapé das páginas. | PIP_vs.05 |
| 08/02/2019 | Revisão textual anual.   | PIP_vs.06 |
| 09/06/2020 | Promovida revisão textual anual.   | PIP_vs.07 |
| 19/07/2021 | Revisão textual periódica anual e adequação à Resolução CVM 21 de 26/02/2021.  | PIP_vs.08 |
| 01/07/2022 | Revisão textual periódica anual e unificação de política do Grupo.   | PIP_vs.09 |
| 20/07/2024 | Revisão textual  | PIP_vs.10 |